



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2024

Normatiza os procedimentos, os fluxos, os prazos e os modelos de documentos para aplicação de prestação alternativa referente a dia de guarda religiosa.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pela Portaria GR/IFRJ n.º 899, de 29 de maio de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa - IN, com a finalidade de normatizar os procedimentos, os fluxos, os prazos e os modelos de documentos para aplicação de prestação alternativa referente a dia de guarda religiosa dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Entende-se por Guarda Religiosa, a vedação de frequência à aula ou à atividade acadêmica motivada por preceitos religiosos.

Art. 3º Entende-se por Prestação Alternativa aquela que, definida a critério da Instituição, servirá como alternativa à ausência de aula ou de atividade realizada em dia de Guarda Religiosa.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 4º Para comprovar a necessidade de não comparecimento à aula ou à atividade acadêmica, por motivo de Guarda Religiosa, o(a) discente deverá solicitar Prestação Alternativa, por meio de Requerimento Próprio (Anexo I), na Secretaria Acadêmica, em data prevista no calendário acadêmico do campus.

§ 1º No calendário acadêmico de cada campus deverá constar data para a solicitação de prestação alternativa, bem como para divulgação do resultado da solicitação antes do início das atividades de cada período letivo, podendo ser no mesmo ano civil ou no anterior.

§ 2º Caso a conversão religiosa ocorra após a data fixada no calendário acadêmico do campus ou em decorrência de fato superveniente, o(a) discente poderá requerer Prestação Alternativa no decorrer do período letivo, desde que seja com antecedência mínima de 15 (quinze) dias letivos em relação ao dia de guarda religiosa.

Art. 5º O requerimento de Prestação Alternativa deverá ser composto por solicitação por escrito e assinado pelo(a) discente ou seu responsável legal, quando menor de idade, conforme modelo do Anexo I, acompanhado de declaração da instituição religiosa a que o(a) discente esteja vinculado(a), constando as seguintes informações:

- I - confirmação de que o(a) discente é membro(a) da instituição religiosa;
- II - fundamentos doutrinários que justificam a guarda religiosa, indicando o período;
- III - assinatura da autoridade religiosa responsável pela Instituição (nome completo e função).

Parágrafo único. O requerimento de Prestação Alternativa só poderá ser indeferido se houver ausência de um dos itens previstos neste artigo.

Art. 6º Em caso de deferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará o requerimento à Coordenação de Curso correspondente, a qual, em consonância com a Lei nº 13.796/2019, definirá a Prestação Alternativa a ser aplicada, considerando que:

I - para substituir a presença em aula ou em atividade acadêmica, aplica-se:

- a) aula de reposição, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou em outro horário agendado e com sua anuência expressa; ou
- b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade.

II - para substituir a prova, aplica-se outra atividade avaliativa, sendo que, no período letivo, pelo menos uma atividade avaliativa deverá ser presencial, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou em outro horário agendado e com sua anuência expressa.

§ 1º A decisão pelo tipo de Prestação Alternativa deverá considerar a disponibilidade de carga horária docente, a disponibilidade do(a) discente e o conteúdo da aula, para conciliar as condições institucionais e as necessidades dos(as) estudantes.

§ 2º No cumprimento do inciso I, alínea “a” deste artigo, fica possibilitado agrupar as aulas de reposição em até um único dia da semana, desde que não decorrido mais do que 10 (dez) dias letivos em relação aos dias de guarda religiosa a que se referem.

§ 3º Mesmo dentro do prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo, a necessidade de aplicação da prestação não justifica o não cumprimento do prazo determinado para entrega dos resultados de frequência e nota, determinado para os(as) demais discentes.

§ 4º A anuência expressa, verbal ou escrita, de que tratam os incisos I e II deste artigo deverá ser dada pelo(a) discente ao(à) docente responsável pelo componente curricular, quando a Prestação Alternativa for marcada em turno diferente do seu turno de estudo. A Prestação Alternativa marcada no turno de estudo do(a) discente não precisará de anuência.

§ 5º Havendo mais de um(a) discente que necessite de marcação de aula de reposição em turno diferente do que estuda e, apresentada discordância de disponibilidade destes(as), a instituição, observada sua possibilidade, fixará horário que atender o maior número de interessados(as).

Art. 7º Em caso de indeferimento, a coordenação deverá apresentar justificativa por escrito.

Art. 8º A Coordenação de Curso terá 15 (quinze) dias letivos, contados da data do requerimento, para dar ciência ao(à) discente sobre o parecer emitido.

Art. 9º Em caso de discordância em relação à posição da Coordenadoria de Curso, o(a) discente ou seu responsável legal, em caso de menor de idade, poderá recorrer da decisão à Diretoria de Ensino do campus por meio de formulário próprio (Anexo III).

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 10. Ao final do período letivo, o(a) docente responsável pelo componente curricular em que houve solicitação de Prestação Alternativa deverá entregar relatório (Anexo II) à Coordenação de Curso, com as datas das guardas religiosas e as datas/atividades avaliativas referentes à Prestação Alternativa realizada. Após anuência, o(a) Coordenador(a) do Curso encaminhará o Anexo II à Secretaria Acadêmica, ou equivalente, para justificar e abonar, no sistema acadêmico, os dias de guarda religiosa que tiveram as Prestações Alternativas efetivamente cumpridas pelo(a) discente.

§ 1º O cumprimento das formas de Prestação Alternativa substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 2º As atividades desenvolvidas devem considerar o Plano de Ensino do Componente Curricular e corresponder ao planejamento do dia de ausência do(a) discente.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2024.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de maio de 2024.

Alessandra Ciambarella Paulon
Pró-Reitora de Ensino – IFRJ

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA

Nome do(a) discente: _____

Número de matrícula (se houver): _____

Campus: _____

Curso: _____

Regime: _____

Informo os dias de guarda religiosa e requiro Prestação Alternativa para ausência nas aulas e/ou atividades acadêmicas realizadas nestes dias da semana e horários: _____

_____ -RJ, _____ de _____ de 20__

Estudante ou responsável legal, se menor de idade

Declaro que o(a) discente _____ CPF.

(nome do(a) discente ou de representante legal)

informou os dias de Guarda Religiosa de

(nome do(a) discente ou de representante legal)

e requereu a Prestação Alternativa, dentro do prazo previsto em calendário acadêmico ou com antecedência mínima de 15 dias letivos, conforme o §2º do art. 3º da Instrução Normativa Proen nº 00, de 00 de maio de 2024.

_____ -RJ, _____ de _____ de 20__

Coordenador(a) do Curso

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA

Nome do(a) estudante: _____
Número de matrícula (se houver): _____
Campus: _____
Curso: _____
Regime: _____

Requeiro a esta Direção de Ensino revisão do parecer emitido pela Coordenação do Curso de _____ em relação ao Requerimento de Prestação Alternativa, por mim solicitado, quanto às atividades acadêmicas a serem realizadas devido aos dias de Guarda Religiosa.

_____ -RJ, _____ de _____ de 20__

Discente ou responsável legal, se menor de idade